



Intimada

33

Fortaleza, 11 de Setembro de 1874

GABINETE
do Presidente da Provincia
do Ceará.

M. me e Ex. m. Sr. Conselheiro João Al-
guedes Cor. d. Oliveira



Embo a honra de cumprimentar a V. Ex.
e ao mesmo tempo commoçar que a provin-
cia se acha em perfeita tranquillidade. Nontem
unemracao, e os trabalhos da Assemblia provin-
cial, sendo observada a maior economia, desap-
parecendo o grande deficit com que lutava a pro-
vincia, e em decretaçao de novos impostos.

A minha Administracao até o dia 19 do mez
proximo passado, marchou sem a menor opposi-
cao, e pouco dias antes, disse o jornal Liberal,
que meu governo não tinha mancha

Um facto, porém, que se diz, e a que não
pode ser indiferente, que como Administra-
dor da provincia, e queir como cidadão, veio

de alguma maneira alterar a harmonia
que mantinha com todas as distincções de cor
politica

No dia 11 de referido Mes, tendo sido re-
mettido para o Cimiterio da parochia de Str-
onahie, distante d'esta Capital uma legoa, co-
side em uma rede, e cadaver de uma escrava
de Bacharel Joaquim Felicio de Almeida e
Couto, e Subdelegado d'aquella parochia, re-
cebendo uma denuncia anonima, de que a es-
rava havia sido assassinada, no lugar Damas-
suburbico d'esta cidade, apresentouse no Cime-
terio, e mandando cumprir as custuras da mor-
talia, meteu que o corpo apresentava signaes



visíveis de um barbaro castigo a - fogo - em conse-
quencia do que remetteo o cadaver para esta Ca-
pital ao 1º Supplente do Delegado em exercicio,
levando este immediatamente o facto ao conhecimento
do Chefe de Policia, que não obstante a opiniao
publica denunciar como authors da morte, o re-
ferido Pachard e uma sua irmã, fezto - se
intencionalmente a proceder a menor pesquisa,
entregando tudo ao Supracitado Supplente, ho-
mem leigo e intencionalmente dependente

Procedia ao corpo de delicto, declarando os
Medicos ter havido cirrugas; que o cadaver
apresentava grande quantidade de quimaduras
feitas por fogo estranho & Depois, porém,

De grandes contestações da parte de alguns ami-
gos e correligionarios do Bacharel Joaquim
Felicio, que estava presente, foi inutilisado o
auto do corpo de delicto, e lavrado outro a contento.

O Supplente do Delegado, a tudo assistio e
consentio!!!

Chegando, no dia seguinte ao meu conhe-
cimento, tanta impazcaõ da lei e da mora-
lidade publica, entendi-me com o Chefe de Pol.
para que arrocasse o facto, visto sua importancia,
e a posicao daquelle a quem a opiniao publi-
ca designariava como author de tao barbaro as-
sassinato; prometto que sim, por em naõ to-
mou a mais pequena parte, deixando comer



fudo a revelia e à contôrta do iniciado como cri-
minoso, de quem retensivamente se constituirã
protector, e Chefe de Pol^a, e Promotor pu-
blico e o Supp^o do Delegado.

O escandaloso e desrespeito à lei, chegarã
a tal ponto, que a Assembleia provincial regia
informações.

No dia 10 de Junho um officio ao Chefe de
Polícia, chamando de novo sua attenção para
o escandaloso que perante as authoridades da pro-
vincia, e em uma Capital se estava praticando;
ille porém foi surdo ao meu appello, e conviven-
do com os criminosos e seus protectores, tratou
somente de desrespeitar-me não só como ho-

mem publico e como particular, declaran-
do ostensivamente caso nenhum fazer de ou-
tra authoridade. Não pude suportar que
um homem nas condições do actual Chefe de
Pol.^a tanto nomeasse e ficasse impune; sus-
pendido de exercicio de tão importante cargo,
pelos factos que constam da inclusa portaria
e documentos juntos, assim como demittido
Promotor publico e 1.^o Supp.^o do Delegado.

Darei ainda a V.^{sa} que já havia em
10 de junho, como consta do officio incluso re-
presentado contra a continuação do cargo de
Chefe de Pol.^a do P.^o Mondimã.

A sua demoralisação na provincia,



pelos crimes e delitos praticados, e tomão in-
capaz de exercer tal importante Commissão

Outros muitos factos praticou o referido
Chefe de Pol.^{ia} que degradão ao Honorário; pe-
dio pagamentos de obras ficticias feitas na ca-
deira afim de aplicar a sua importancia ao
pagamento de multas de presos que estando em
seu serviço se eradião

O sr. Hyacintho Thomaz Lourenço, que
se acha sob a prescão de uma pronuncia por
crime de desfalque, de mais de cem contos de
reis dos cofres provinciais, era o homem com
quem converia o Chefe de Pol.^{ia}, passando em
seu sitio semanas inteiras a repensas do pro-

nunciado.

Ex^{mo} Sr. Sou homem prudente e por
demais consiliador, e a prova é a menhona
oposição que tenho soffrido por sete vezes q
me têm cabido administrar a provincia q
me ves nasceu. Se hoje porém soffro oppo-
sição, sem fundamento, é somente porque
quy não vê o cumprimento da lei e o res-
peito a moralidade publica como o credito
do governo de quem Delegado fui.

Cumpre um dever de lealdade brava
de semelhantes factos ao conhecimento de
V^{ra} Ex^{ta}.

Com respeito, consideração e estima

De V^{ra} Ex^{ta}
Abente Am. cr. ob. e Rap. por
Barão de Itaipava

Cópia = Provincia do Ceará - Palacio da Presidencia
cia 9 de Julho de 1844 - M^{mo} e Ex^{ma} Sem^{ca} - Os
desvios que em sua administração tem
tido o actual Chefe de Policia d'esta
provincia Bacharel José Antonio de
Mendonça, me forcão à representar con-
tra elle á V^{ca} Ex^{ca}, á fim de que se digno
de resolver como entender. Não tendo
tomado as providencias que a caso exi-
ge, não só por não ser Presidente effecti-
vo, como para evitar lutas. V^{ca} Ex^{ca} porém,
em vista da narração d'elles, que é
a pura verdade, providenciara como
entender em sua alta sabedoria. Devo
dizer á V^{ca} Ex^{ca} que se o mencionado Che-
fe de Policia, não tem soffrido reparos
em sua administração, é porque lan-
çou mão da soltura de recrutas para
fazer calar a opposição, quer liberal,
quer progressista, quer dissidente. De
qualquer pedido em nome dos Che-
fes desses grupos politicos manda-
dar liberdade á recrutas, sem a me-
nor impreção em seu favor, á indi-
viduos, verdadeiros ícos de policia
com prejuizo da força moral das
autoridades locais, que os prendem.
Nem disso para agradar a opposi-
ção declara se hostil a situação pro-
rompendo em improperios contra o
Governo. Como V^{ca} Ex^{ca} se dignará de ver
dos officios inclusos do Juiz de Direito
da Comarca de Maranguape, do Rio



motor e do Subdelegado de Policia do districto da fubria, foram ali recruta- dos para o servico o Annada dous ex- phaos desvalidos. - O filho de Jose Antonio de Moura Cavaleante, liberal e potentado d'aquella povoação, acompanhado de varios desordidos, armados de cla- vietes, pretendião tomar á forza os re- crutados, porido a referida povoação em completo alarma. Sendo enviados pelo respectivo Juiz Municipal a mimho dispozicão os mencionados exphaos, o Chefe de Policia occultando o officio, que me era dirigido por aquella autoridade, os pôz em liberdade, á pedido do protector d'aquelle potentado. (Bacharel Joaquim Felicio de Almeida Bastos) Da portaria dirigida ao administrador das cadeias desta capital, e de sua resposta, se dignará V. Ex. tambem de- ver, que foram tirados grande numero de sentenciados para serem emprega- dos em service particular do mesmo Chefe, sem ao menos serem acompaña- dos por soldados, denamando se n'esta capital vinte eicos de enormes crimes. Chegando ao meu conhecimento, a sus- peita de que os roubos que se darão em- cadaas commuicias, á noite, erão pratica- dos por esses sentenciados, em reser- va, ordenei ao Administrador das cadeias que os fizesse recolher as prizoas, o que foi cumprido. Da supraestada res-

posta, verá ainda V. Ex.^a, que por ordem
do mesmo Chefe de Policia se conserva-
ráo fora das cadeias sete sentenci-
ados, á titulo de servicos de fachina = no
quartel do Côrpo de policia. Sendo man-
dado ouvir á respeito o Commandante
do referido Côrpo, elle informa, como
consta de seu officio junto, que ali só
existem dous sentenciados, e que os ou-
tros estão como creados e serventes do
mesmo Chefe de Policia, e que nada
têm com a fachina do mesmo quar-
tel. Finalmente, do officio tambem jun-
to, enviado pelo mesmo Chefe de Policia,
pedindo a approvaçãõ da despesa
Secreta no trimestre de Abril á Junho
do corrente anno, verá V. Ex.^a, que fi-
gura a de aluguis de carnos para
deligencias policicias na importancia
de quando é certo que nenhum
foi alugado, pois aqui só ha uma
pequena Coxicia, não sendo o dono
d'ella o que figura dos recibos; o mes-
mo acontece com as gratificaçõs para
captura de criminosos, pois consta que
nenhumã quantia se tem despendida
com tais deligencias. Deus Guarde V. Ex.^a
M.^o e C.^o seu Conselheiro Manoel Antonio
Quarte de Fereira M. P. Ministro e Secre-
tario do Estado dos Negocios da Justica
o Vice Presidente Barão de Viapola



Comff.
João de Barros
Esterno Sabino de Barros

Cópia. Palácio do Governo do Ceará, 24 de
Agosto de 1844. Presença de V. Ex.^{ma} Sr.
Constante a este Presidência que nos en-
tendidos d'esta Capital fallacura, em con-
sequencia de sevicias, immo esarava de
cora do P.^o Joaquim Felicio d'Al-
meida e Castro, e que sendo conduzido
o cadaver para ser sepulturo na pe-
roaca de Anronibus, o Subdelegado
respectivo, em consequencia de denun-
cia que recebera, remettora para a
Santa Casa de Misericordia o refe-
rido cadaver, e que ali procedera a
a competente autopsia, assistindo co-
mo autoridade o 1.^o Supplente do De-
legado d'esta Capital, que tambem
se achava incumbido dos inquerito
para descobrimto dos autores de
tao hecerozo crime. Denuncian-
do a opionia publica que a marcha
do processo tem corrido com a mai-
or indifferença e com atropello da
lei por parte d'essa autoridade que



em um caso tão grave não era por
certo a mais competente para funci-
cionar em proce. tão importante
visto como a pessoa a quem a voz
publica indigitou como autor do facto
criminoso é um cidadão altamente
colocado na sociedade, como ver-
balmente chamarei a attenção de V.ª
m. dia immediata ao do acentua-
mento, cumpre, portanto, que V.ª
como t. autoridade policial, em con-
fronto a lei e a moralidade publica
avogue o facto procurando pelos
crimes ligas a punição de quem
quer que seja o criminoso, e in-
formando-me circumstanciadamen-
te da marcha que tem tido o pro-
cesso ate hoje. Deus Guarde a V.ª
M. Sr. Por Chefe de Policia da Pro-
vincia. Barão de Itapaba:

Caro

Seu de Off. M.

Esterno Sabino Netto

Cópia: Secretaria da Polícia do Ceará, 24
de Agosto de 1874. N.º 513. 116.º e
Emo Sr.º. Accusos recibidos o officio de
V.ª C.º datado de Fortaleza sob n.º 270, e co-
brindo copia de outro em que o Sr.
Chamé Francisco Theodoro da Silva
1.º Secretario da Assembleia Legislativa
d'esta provincia, communica para
os devidos fins, que a dita Assembleia
acaba de deliberar, a requisicao d'elle,
que se pede a V.ª C.º informações a
cerca das providencias que tendo
se tomado sobre o assassinato que
se fez perpetrado na pessoa de uma
escrava do P.º Joaquim Felicio d'Al-
meida e Castro. Em satisfacao a re-
querencia feita no predito officio de
V.ª C.º informo com o que ja consta
do meu officio datado de Fortaleza
sob n.º 512, para o qual chamot de
novos a attencao de V.ª C.º Deos Guar-
de a V.ª C.º. 116.º e Emo Sr.º Barão de
Itiapaba, 1.º Vice-Presidente da Pro-



União. Chefe de Polícia, José Antonio
de Mendonça.

Camp

João de Affonso

Peterson Fabiano de Mello

Cópia. Secretaria da Polícia do Ceará, 25 de
Agosto de 1874. N.º 512 - M. e C. S. M.

Foi-me entregue hontem, pelas 4 ho-
ras da tarde, um officio de V.ª datado
de 24 do corrente mez, l.ª e concebido nos
seguientes termos: "Constando a esta Presidencia
que nos suburbios d'esta Capital fallece-
ra, em consequencia de priscos, uma
escrava de casa do P.º Joaquim Felicio
d'Almeida e Castro, e que sendo combu-
stivo o cadaver para ser sepultura na
povoação de Arronches, o Subdelegado
respectivo, em consequencia de denun-
cia que recebera, remettera para San-
ta Casa de Misericordia o referido ca-
daver, e que alli procedera a a compe-
tente autopsia, assistindo como autori-
dade o Sr. Supplente do Delegado d'esta
Capital que tambem se achava incumbido
dos inqueritos para descobrimento
de dos autores de tal horrendo cri-
me. Permittendo a opiniao publica
que a marcha do processo tem est.



vido com a maior indifferença e atropel-
to da lei, por quanto, essa autoridade que
em caso tão grave, não era o compe-
tente, por este, para funcionar em
processo tão importante, visto como a
pessoa a quem a voz publica indigito
como autor do facto criminoso e um
cidadão altamente collocado na sociedade,
como verbalmente chama a attenção
de V. Sa. no dia immediato ao do acon-
tecimento; e sempre, por tanto, que
V. Sa. como primeira autoridade pro-
vincial, em desaffronto a lei e a mora-
lidade publica, avoque o feito pro-
curando pelos meios legais a punição
de quem quer que seja o criminoso
e informando me circunstancia-
mente da marcha que tem tido o pro-
cesso até hoje." Em resposta ao ci-
tado officio, cabe-me informar o re-
quinte: Quasi as quatro horas do dia
22 d'este mez cheguei ao meu conlu-
amento, pelo Sr. Supplente em exercicio

de Policia de policia d'el Capital, Co-
pitao Antonio dos Santos Neves, se the-
ria o mettido pelo Subdelegado da proco-
ca de Amendoas, com um officio, e ca-
daver da sobredito occorrida; eji entora-
mente ali fora impedido por esta ultima
autoridade em razão de uma denuncia
anonyma que declarava haver fallecido
aquella infeliz por excesso de castigo.
Acrescentou o Sr. Supplente que ja ti-
nhá mandado notificar tres medicos
para a necessaria autopsia, a qual he-
ria ter logar n'essa mesma tarde no
Santo Casa de Misericordia para onde
fiquer conduzido logo o cadaver. N'estas
circunstancias recommendei-lhe que
prosequisse nas diligencias feitas e que
fizessem de mister para o descobrimento
toda verdade, devendo n'isto empregar
a maior actividade, zelo e seriedade
em ordem a se poder conseguir a puni-
cao de quem quer que fôr o autor
do crime, no caso de verificar-se a



veracidade d'este. Ato continuo
fiz chamar o D^or Promotor publico
da camara, e depois de entender-me
com elle a respeito do respectivo, diri-
gi-me nos a Santa Casa onde ainda
assistimos a conclusao do auto do cor-
po de delicto a que procedia o 1.^o Sup-
plente do Delegado. Nesta occasiao a
inda renovei instantemente d'este
funcionario inintelligencia recomen-
dando no sentido de serem feitas as
deliberacoes sem perda de tempo e
com todo o acerto, sendo muito para
tranquilisar a todos sobre o resultado
as boas disposicoes do Delegado e o
grande interesse que a bem da justi-
ca publica comeca logo a tomar
o D^or Promotor. No dia seguinte, de-
pois de passar pela casa do Delegado
onde achava-se o Promotor publico
assistindo as novas deliberacoes, e apre-
sente a boa direccao que as accusa-
toes, dirigiu-me por volta de

meio dia a casa de V.ª com quem enten-
di-me largamente a este respeito, e signifi-
cando-me pelo melhor modo as razões que
actuava em mim para deixar aos cuida-
dos daquelles deus funcionarios o negocio de
policial: V.ª approvou-me. Estava eu n'esse
to quando com surpresa accedi o supra-
dito officio em que V.ª narrava o crime,
como se a noticia d'este fora uma neces-
dade para mim, e refizendo-me a espe-
rança publica que indigitava o Sr. Joo
quim Felicio d'Almeida e Castro como
autor d'elle, declarei ser o mesmo compu-
tante para o respectivo processo e con-
vocado o Supplente do Delegado de poli-
cia que achava-se incumbido e os in-
queritos, e me determinei que eu avesso
o offeito, procurando pelos meios le-
gales a purificação de quem quer que fosse
o criminoso, e informasse circun-
stanciadamente a V.ª da marcha que
tinha tido atenta o processo. Não
me esatia, e emfim como eu já havia



premierado a V. E.^a nullificando o meu pro-
prio aposto que estava em unyão a lousa
no seu ponto e os seus deveres, a quem a-
chei em exercício de seu cargo quando
assumi a Chefatura, e que sempre me
reou a plena confiança minha e do al-
ministração. Accresce que este funcio-
nario não permaneceu só nessa
tarefa, alia importante: tinha a vo-
luntade e digno Primato publico de conta
na mesma manha direccão em tudo que
se tornasse indispensavel, como V. E.^a es-
tava prevenido. Não julico, pois, o Ple-
fado ser considerado incompetente para
o inquerito judicial, não o processo, co-
mo se lê no officio a que responde.

Não obstante estas considerações e
outros que verbalmente produzi a
sua V. E.^a quando procurei me ho-
je pela memoria, mostrando-me satis-
feito de tudo; não obstante parecer
me menos reputar a occação do fe-
to, como V. E.^a me recommenda, quan-

do me empria julgar preempção
a jurisdicção do Delegado de policia,
aspectos sua prioridade no contu-
simento do facto arguido, embora
minha superioridade na hierarquia
policial, eu, e em obediencia a
V. Ex.^a como primaria autoridade da
provincia terei chamado a mim
e proseguimento no inquerito em ques-
tao, como declarou o V. Ex.^a que o feria,
e o mesmo inquerito não estivesse ja
concluido, conforme a communicacão
eão que me dirigio o Delegado e que
junto remettio o V. Ex.^a pro copia. Fe-
ro chamar toda a attencão de V. Ex.^a po-
ra o conteúdo dessa communicacão.
Dello consta sem clareza a marcha
que tem tido esse negocio, o empenho fei-
to pela policia e o proprio Promotor
publico em favor dos interesses da justica,
sem necessidade de se atropellarem as leis
e nem de brevemente offender o Direito do cidadão,
exagerando se a gravidade do caso e tendo se



a priori como verdadeira opinião publi-
ca contra alguém o que não é e desappa-
rece muitas vezes, ante o resultado das inves-
tigações feitas e sem, regulos e consciencia
morale pela autoridade publica. Donquize
se prohibe jmtar tambem a' se como copia
de todo o inquerito para mais circumstancia
do conhecimento de V. Ex.^a, não o puzer, po-
dem fazer, em consequencia do processo fatal
de cinco dias para a remessa dos respectivos
autos a autoridade competente. Finalmente
cumpro com apejaros a' V. Ex.^a que continue
animado nos melhores desejos no desempenho
do meu cargo e correspondendo por todos os
meios legitimos as laudaveis intencoes da
Presidencia em ordem d'ar sempre repu-
tada a lei e a justissima e exata. Deus Guar-
de a V. Ex.^a M. C. J. M. Parão de Itiapiaba,
1.^o Vice-Presidente da Provincia. Chefe de
Policia. J. A. Antonio de Almeida.

Canfe

Paulo de Offal m

Botões Taboira e outros

Cópia. Cópia. Delegacia de Polícia do Forta-
leza, em 26 de Agosto de 1874. M. M. L. M.
Comunicação a V. S.ª que sabado 22 do cor-
rente, as tres horas da tarde, recebi
um officio do Subdelegado do districto
de Arronches em que aquella autoridade
de me participava haver apprehen-
dido o cadaver de uma escrava de
nome Henriqueta, do P.º Joaquim Fe-
licio d'Almeida e Castro, a qual, se-
gundo se dizia, e constava de uma
comunicacao anonyma, feita
ao mesmo Subdelegado, havia falle-
do em virtude de castigos excessivos,
e tirados na mandado entrar na
quella provocacao. Juntamente com o
referido officio remettio-me aquelle
Subdelegado o cadaver alludido, sendo
este depositado na Santa Casa de Mis-
ericordia. Sem perda de tempo man-
dei notificar tres medicos para pro-
cederem a um exame cadaverico, im-
mediatamente depois fui communicado



à V.ª e que a havia passado e o passo
que eu já tinha dado. Então V.ª n'essa
ocasião me d'ito que continuasse eu mes-
mo a funcionar no inquirito, até ter
o Subdelegado me officiado, e mandado eu
notificar os médicos, fui para a Santa
Casa a fim de proceder ao exame de es-
daver, as quatro horas e meia da tarde
compareceram os médicos notificados
D.º Antonio Mendes da Cruz Guimarães,
Antonio José de Mello, e João da Rocha
Morera. Immediatamente depois que
os médicos concluíram o exame no es-
daver, compareceram ao acto V.ª e o D.º
Promotor que afieitaram a discussão
entre os peritos e a escripturação do
auto do exame cadavérico até a con-
clusão d'este. Declararam os médicos
que o cadaver da escrava Henriqueta
apresentava no exterior diversas qui-
maduras de tamanhos diversos e em
frequência que mostravam nas profe-
ções as ditas quemaduras ser de vi-

das ao acaso nem feitas pela propria
paciente, notando os peritos, com es-
pecialidade, uma grande quimadura
que a fadada tinha no peito direito,
estando este peito de tal modo inflamado
que tendo sido aberto a ferro derramou
extraordinaria quantidade de pus. Dis-
seram mais os medicos peritos que a
escrava Henriqueta soffria de anorexia
em consequencia da chloro-
mia, e que a causa immediata da
morte fora esta molestia que estava
em gráo de produzir a na occasiao
que teve lugar. que entretanto, os se-
rviços prodiaes ter apressado, e com
certeza, tornaram angustiosos os ul-
timos momentos da paciente. Ao dia
seguinte pela manhã, o mais cedo que
fui possível, passei a fazer inquiri-
tos de testemunhas com assistencia do
D.º Trezentos publico, que tem mos-
trado o maior interesse no beneffi-
camento da verdade, com relacao ao grau



acontecimento de que trato. Tivei, a
requerimento do P.^o Promotor, um auto
de perseguição ao P.^o Joaquim Felício,
com a maior minuciosidade, e este
Sr.^o procurou explicar o facto da
morte de sua escrava pela molestia
que esta soffria, explicação esta que
depois foi confirmada pelo medico
P.^o Melton da Franca Alencar, em
um auto de perseguição que a este pro-
cedi a requerimento do P.^o Joaquim
Felício. Dos depoimentos das testemu-
nhas até agora requeridas, cujo numero
já sobe a quatorze, nada consta que
comprometta ao indiciado P.^o Joaquim
Felício, mas também, nada prova
sua innocencia, visto como ditas tes-
temunhas affirmam tudo ignorar a
causa da morte da escrava Henrique-
ta. Despachei portanto uma petição
ao P.^o Promotor em que este distincto
e zeloso funcionario me requeria
que mandasse notificar os conselhos

medicos que funcionaram no exame
curatorio, a fim de que emittessem
seu juizo acerca da natureza e valor
juridico dos ferimentos encontrados
no cadaver de Henriqueta, respon-
dendo aos quesitos por elle formula-
dos em sua peticao, requieira esta
que me parece de grande neces-
sidade como tendo os medicos attribuidos
a morte da escrava Henriqueta d'ins-
tincta que soffria, era de muita impor-
tancia saber se os alludidos ferimentos
se revestiam d'alguns dos caracteres
que importam a competencia da ac-
cao publica. Tere lugar essa segunda
junta medica hontem as tres horas
da tarde, e as respostas que serao es-
peritas aos requeritos offerecidos pelo
D. Promotor constar dos autos do res-
pectivo inquerito, e quasi nada adian-
tarao ao que estava dito no exame
curatorio. Tenho me esforçado quanto
me tem sido possível para tratar d'estas



exercício. Conforme. O Secretário interino.
anno. Francisco Martins de Castro =

Caixa
Dep. de Off. de M.
Esterno Fabiano de Castro



Cópia. O Sr. Presidente da Província, consi-
derando que o actual Chefe de Policia,
Bacharel Joze Antonio de Almeida,
pelos factos que tem praticado com a
provaçao geral, e desvios que tem tido
no exercicio das funçoes de tão impor-
tante carga, não pode continuar no
respectivo exercicio; Considerando que
o mesmo Chefe de Policia, não obstan-
te a ordem verbal que recebera d'esta
Presidencia em data de 23 e officio que
lhe foi dirigido em 24 do corrente, di-
ceu de avocar o feito para as diligencias
policias sobre a morte da escrava Han-
riqueta, pertencente ao Bacharel Joa-
quim Felicio d'Almeida e Castro, e
que a voz publica denunciara ter a-
ccidido em consequencia de sevicias,
isto por ser affilhado do mesmo
Bacharel Castro, como faz publico;
Considerando mais que o mesmo Che-
fe de Policia, muito calculadamente di-
ceu incumbida ao Sr. Supplente do De-



legado d'este Capital tão importante au-
riquação, concorrendo assim para que
a lei não fosse vingada, desafiada
a humanidade ultrajada e punida o ani-
mimo, quem quer que elle fosse, visto
como, sendo o referido Supplente do Dele-
gado humo leigo dependente em os
procecos conhecimentos de direito, mar-
chau, pro iure, o facto com atropello das
formas legais; Considerando, ainda, as
inexactidões que se notao no officio do
mesmo Chefe quando diz: "que as inquiri-
to feras ultimadas no dia 26 do corrente"
sendo certo que no dia 27 funcionava
ainda em audiencia publica o mesmo
Supplente do Delegado tomando depozimen-
to de testemunhas sobre o facto; Consideran-
do mais o pouco respeito com que o supra-
citado Chefe de Policia trata em so officio
de 27 a primeira autoridade da provincia,
Considerando ainda que o referido Chefe de
Policia consente que funcione em in-
querito e averiguação, como escriptas, o ama-

ruena da cadeia, sem titulo nem jura-
mento, naõ obstante haver neste Ca-
pital deus tabelliaes e escriptas; Consi-
derando mais que o mesmo Chefe tem
tido um procedimento irregular, tiran-
do das cadeias vinte e cinco presos para
os empregar em obras publicas e
sem ao menos serem acompanhados
por soldados, consentindo que perma-
tassem em suas casas, deffendendo es-
tim o terror na Capital; Considerando
ainda que o referido Chefe de Policia
mandava para o quartel do corpo
policiaal outros muitos sentenciados a
titulo de factura: ao passo que con-
sentio muitos d'elles em sua propria
casa, como exilados; Considerando que
havendo se evadido deus dos referidos sen-
tenciados, tem o mesmo Chefe de Policia
occultado sua fuga, usando ate de meios
reprovados para a enervar; Considerando
ainda que o mesmo Chefe licenciou a
re' Thezoureira Maria de Jesus que passou d'



residir em sua casa por espaço de três meses;
Considerando, finalmente, que por todos os estes fa-
tos achou-se o mesmo Chefe de Polícia Bacharel
José Antonio de Almeida incurso nos ar-
tigos 129, 132 e 5 do Código Criminal, resolve
usando da attribuição que lhe dá o artigo
5.º 98.º da Leim. 40 de 3 de Outubro de 1834 suspen-
det-o do exercício do mencionado cargo
de Chefe de Polícia. O Secretário da Procu-
ria faça extrahir copias d'este postorio e
dos documentos annexos para serem enre-
adas ao Ex.º Ministro da Justiça e ao Tri-
bunal da Relação do districto. Cumpra-se.
Palacio do Governo do Ceará, 29 de A-
gosto de 1844. Dadas de Piaçaba =

Basile
Por de off. do Ex.
Estevão Tubino

Cópia. Attesto que servi como escrivão no
inquerito judicial, de que trata a pe-
tição supra, sem que para isso
prestasse juramento, sendo certo que
antes d'este inquerito serviam cu-
tos feitos perante a mesma Dile-
gacia, prestando juramento, em que
todavia, se lavrasse o termo inpesti-
vo e assignasse-o. O referido é ver-
dade, do que deu fé. Fortaleza 28 de
Agosto de 1874. Escrivão interino Jo-
aquim Rodrigues Bayona (Estava
uma estampilha de duzentos reis legal-
mente inutilizada).

Confé

João de Aff. M.
Estevão Fabiano de A. M.



Cópia. ^{1.ª} M. e C. M. P. Em cumprimento a ordem
de V.ª E. emanada em portaria de 15 do cor-
rente, tenho a informar que das prisões
à sua cargo foram tirados 24 sentenciados,
sendo 22 por ordem do M.º M. P.º Chefe
de Policia José Antonio de Mendonça,
e 2 mais consta a ordem de que autoriza-
de, cumprindo declarar que estes já se
achavam fora quando tomei posse
da administração da Cadeia. Da in-
formação que passo a dar verá V.ª E. que
12 d'esses sentenciados acham-se recolhidos
e foram postos em liberdade por have-
rem cumprido a pena, e consta-me
acharem-se em casa do P.º Chefe,
do 1.º quartel de policia, e 1 haver con-
dido-se. Os sentenciados abaixo foram
empregados, uns como fechoira no quar-
tel de policia, e outros em serviço par-
ticular do Chefe. 1.º Manoel Francisco
dos Santos Barato, condemnado a 5 an-
nos e tres meses de prisão por crime
de furtamento, acha-se recolhido. 2.º Ma-



noel Antonio da Silva, 7 annos de prisão,
acha-se recolhido, homicidio - 3.º Cassi-
ano José da Silva, 7 annos de prisão, ho-
micidio, acha-se recolhido - 4.º Anto-
nio de Souza Barbosa, 5 annos e tres me-
ses, acha-se recolhido, ferimentos - 5.º
José Moreira da Rocha, 14 mezes, feri-
mentos, foi posto em liberdade - 6.º An-
selmo Ramos Oliveira, 5 annos e 3 mezes,
ferimentos, acha-se recolhido - 7.º An-
tonio Ferreira Pires Batta, 14 mezes, fe-
rimentos, posto em liberdade - 8.º Ma-
noel Ferreira do Nascimento Duba,
5 annos e 3 mezes, ferimentos, posto em
liberdade - 9.º José Alves dos Reis, 4
annos e 8 mezes, furto de gado, posto
em liberdade - 10.º Manoel Velloso
do Nascimento, 14 mezes, acha-se recolhido,
ferimentos - 11.º Jacob Alves de Azevedo,
14 mezes, ferimentos, acha-se recolhido.
12.º Bernardino de Souza Pires, 5 annos e
2 mezes, homicidio e resistencia, acha-
se recolhido - 13.º Francisco José de Sal-

13. 7 annos, homicidio, achas e recolhido.
14. Joaquim Ferrer-Lima, 7 annos, homicidio, achas e recolhido.
15. Joaquim Theotonio Carneiro, 2 annos, 5 mezes e 5 dias, furto, achas e recolhido.
16. Pedro Theofilo Teixeira, 5 annos e 3 mezes, roubo, achas e recolhido.
17. Antonio Felix Pereira, 7 annos, homicidio, achas e recolhido.
18. Joaõ Antonio Rodrigues, 7 annos, homicidio, cometa-me achas e em casa do D^o Chefe.
19. Victoriano Antonio Dey, 14 annos, homicidio, duas achas e no quartel de policia, grava onde foi mandado.
20. Pedro Antonio d'Aliverio, 14 annos, homicidio, cometa-me achas e em casa do Chefe de Policia.
21. Pedro Joaquim Pereira, 7 annos, homicidio, duas achas e no quartel.
22. Francisco Jorge Pereira, 14 annos, homicidio, duas achas e no quartel.
23. Martiniano Benedicto de Araujo, 14 mezes, polygarnia, duas achas e no quartel.
24. Marcel



Fuero do Nascimento, consta-me ha-
ver se evadido, 14 annos, homicidio.
Os anteriores que foram empregados
no serviço particular do P.^o Chefe,
mas não acompanhados por soldados
e muitas vezes, com licença de mes-
mo, não procuravam na cadeia. A-
lem d'estes, a rei Thereza Maria de Jesus
absolvida pelo jury e appellada, por
ordem do P.^o Chefe estava em com-
panhia de sua mãe cerca de tres me-
zes, sendo afinal recolhida por delibe-
ração minha. É a que informo a V.^o
Porto, 15 de Agosto de 1874. O A-
ssessor, Joaquim Rodrigues Day-
ma. Conforme. Raymundo Carlos
da Silva Peixoto, administrador da
Cadeia =

Caro
P.^o do Off.^o de
M.^o
Custodio Cabino de Barros

Cópia. Quartel do Commando do Corpo de
Polícia do Ceará. 27 de Agosto de 1874.
M. e C. L. Representando ao offi-
cio de V. Ex. datado de 27 do corrente
mez, em que me manda informar
se existem no quartel do corpo sob
meo interino commando, e por ordem
de quem, os sentenciados José Antonio
Rodrigues, Victoriano Alves Bezerra,
Pietro Joaquim Pereira, Francisco Jo-
ge Pereira, Pedro Antonio d' Oliveira
e Manoel Francisco do Nascimento,
condenados de morte, e o polygame
Martimiano Benedicto d' Araujo,
tentro a dizer a V. Ex. que achado se
actualmente em preparos no serviço
da fabrica d' este quartel os senten-
ciados Francisco Jorge Pereira, Jo-
sé Antonio Rodrigues, Victoriano
Alves Bezerra, Pietro Joaquim Ferrei-
ra e Martimiano Benedicto d' Arau-
jo, dos quaes os quatro primeiros vi-
eram ha poucos dias para aqui, cons-



tando-me que antes vivia em pre-
gados em serviços particulares e porci-
tavao em suas casas por ordem do Sr.
D.º Chefe de Policia, segundo elle dizia.
Em quanto ao antecedido Manoel Fran-
cisco do Nascimento, nunca se me apre-
sentou, e vivia constantemente duas
legoas distante d'esta Capital no lo-
gar "Cajazeiras" d'onde evadio-se no dia
27 do corrente mez; Que o antecedido
Pedro Antonio d'Almeida, nao appa-
rece aqui, porém e visto todos os dias
nas ruas e em sua propria casa.
E finalmente, que os referidos antecedi-
dos, d'arcepeado de Francisco Jose
Teorria e Martiniano Bonifacio de
Araujo, achados se fora da cidade em
virtude de ordem do Sr. D.º Chefe
de Policia. Deos Guarde a V.ª
M. e C. Sr.º Barão de Itapaba,
Ab.º D.º Vice-Presidente da Provincia: Pru-
dente Gomes Paragil, Major Com-
mandante interino:

Barão